



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

LEI Nº 019/85

De 16 de julho de 1985.

Cria a Comissão Municipal de Cultura do Município.

NILTON ALVES MEDEIROS, Prefeito Municipal em exercício de São José do Cerrito, SC, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica criada a COMISSÃO MUNICIPAL DE CULTURA do Município de São José do Cerrito, como órgão técnico consultivo de assessoria direta do Executivo Municipal, no que se relaciona com assuntos de planejamento, orientação e coordenação das atividades culturais do Município.

Artigo 2º - São atribuições da Comissão:

I – Elaborar o Plano Municipal de Cultura que será submetido à homologação do Prefeito Municipal.

II – Colaborar com a Fundação Catarinense de Cultura como órgão consultivo ou de assessoramento, se solicitado, ou apresentando sugestões de iniciativa própria.

III – Opinar sobre o reconhecimento das instituições culturais mediante aprovação dos estatutos, ou regimento, quando solicitado.

IV – Cooperar na defesa e conservação do patrimônio cultural e paisagístico, na área do município.

V – Sugerir ou organizar campanhas com o objetivo de incentivar ou desenvolver a cultura do Município.

VI – Opinar sobre os programas apresentados por instituições culturais, para efeito de recebimento de subvenções ou auxílios, orienta-los para esse fim.

VII – Dar parecer sobre a concessão de auxílio ou subvenção à instituições culturais, mediante a apresentação de seu plano de aplicação.

VIII – Fiscalizar o emprego de recursos recebidos da Prefeitura Municipal, por instituições culturais e propor ao Prefeito Municipal a abertura de sindicância, quando entender conveniente.

IX – Emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidas.

X – Realizar exposições, festivais de cultura artística, congressos de caráter científico, literário ou intercâmbio cultural com outras entidades.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

XI – Reformar, em qualquer tempo, o seu regimento, submetendo-o à homologação do Prefeito.

Artigo 3º - A Comissão Municipal de Cultura será dirigida por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro e Assessores Técnicos, pessoas ligadas às áreas de Artes, Ciências, Letras e Patrimônio Histórico e Cultural.

Artigo 4º - As atribuições da Diretoria serão fixadas no regimento.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal destinará espaço físico, material de expediente, móveis e utensílios para o perfeito desempenho dos trabalhos.

Artigo 6º - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal baixará Decreto aprovando o Regimento da Comissão Municipal de Cultura, baseado nas disposições desta Lei.

Artigo 7º - O Orçamento Municipal consignará anualmente, dotação orçamentária específica para a Comissão.

Parágrafo único – As despesas decorrentes desta Lei, no corrente exercício, correrão por conta de dotações existentes no Departamento de Educação.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Cerrito, em 16 de julho de 1985.

NILTON ALVES MEDEIROS

Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada a presente LEI, na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.

ROSELI DE JESUS SIMÃO

Resp. p/Exp. da Secretaria